

## Rua do Norte, 115 - 1º

1200-334 Lisboa

Exmo. Senhor Presidente da ERC,

Dr. Sebastião Coutinho Póvoas:

Pedro Almeida Vieira, jornalista com a carteira profissional 1786 e director do jornal digital PÁGINA UM (<a href="https://paginaum">https://paginaum</a>), vem expor o seguinte:

No passado dia 23 de Dezembro, o Público publicou na sua edição online um artigo intitulado "Dados clínicos de crianças internadas em cuidados intensivos com covid expostos nas redes sociais" (vd. aqui: https://archive.ph/wip/7ZJKO), sem assinatura.

O artigo em causa destaca a existência de "dados clínicos de crianças que estiveram internadas em unidades de cuidados intensivos por causa do SARS Cov-2 a serem expostos numa página de negacionistas anti-vacinas no Facebook", remetendo para uma notícia do cana CNN Portugal.

Na verdade, a dita página supostamente "anti-vacinas no Facebook" trata-se do jornal PÁGINA UM, que dirijo, e que tinha publicado um artigo intitulado "Covid-19 em crianças: zero mortes, 0,5% de hospitalizações e 0,03% de internamentos em cuidados intensivos", no dia 10 de Dezembro, acessível aqui: <a href="https://paginaum.pt/2021/12/10/covid-19-em-criancas-zero-mortes/">https://paginaum.pt/2021/12/10/covid-19-em-criancas-zero-mortes/</a>, tendo sido também editada na respectiva página do Facebook, acessível aqui: <a href="https://www.facebook.com/P%C3%A1gina-Um-110199564792695">https://www.facebook.com/P%C3%A1gina-Um-110199564792695</a>.

Sem prejuízo de a notícia inicial ser da CNN Portugal – a qual também merece, da minha parte, uma queixa formal, já apresentada, não podia o Público e o jornalista que terá escrito a notícia que em causa não estava uma "página de negacionistas anti-vacinas no Facebook" mas sim um artigo jornalístico do jornal digital PÁGINA UM.

Por outro lado, sendo certo que o Público não me identifica nem ao PÁGINA UM, na verdade remete, através de link, para a notícia da CNN Portugal, pelo que os leitores ficariam a saber que se tratava de um jornalista e tendo outros elementos que me podiam facilmente identificar. O facto de não referir o nome e o título do jornal (ou nem o mencionando) não desonera de responsabilidades — e muitas, tanto mais que o meu citado artigo teve mais de 5.000 visualizações. Ou seja, quem tivesse lido o meu artigo e o artigo do Público facilmente detectaria que o Público estava a denominar o PÁGINA UM como uma ""página de negacionistas antivacinas no Facebook", tanto mais sabendo-se que o PÁGINA UM, como a generalidade dos órgãos de comunicação social, tem também presença nas redes sociais.

Solicitei direito de resposta ao director do Público, conforme anexo, sendo este recusado.

Sem prejuízo de solicitar à ERC as medidas conducentes ao **exercício do direito de resposta** que me assiste, venho formalmente também apresentar **queixa sobre os directores do Público**, na impossibilidade de identificar o autor da sua peça.

Deve ser tido em consideração nesta minha queixa aspectos que refiro no texto do pedido de resposta. Em concreto, além da deslealdade de um órgão de comunicação social trata outro de forma desprimorosa, convém salientar que a própria CNPD não viu qualquer ilegalidade na divulgação de dados no meu artigo, tanto mais que estes são anonimizados.

Ademais, como jornalista estou sujeito às regras deontológicas, e faço, como sempre fiz, jornalismo isento.

Classificar um jornal e um jornalista como página negacionista ou anti-vacinas é profundamente desrespeitador e mesmo infamante, já para não falar de horrendo mesmo perante a minha condição.

Com efeito, independentemente das abordagens sempre isentas – e com elevado rigor mesmo científico, até porque sou sócio da Associação Portuguesa de Epidemiologia e tenho diversificada formação académica –, denominarem o meu jornal como uma página negacionista – até mesmo na sua acepção mais lata – sempre será infamante, ademais sabendo-se que estive internado com covid-19, e portanto jamais poderia negar algo do qual padeci.

Acresce ainda que o Público não cumpriu os deveres emanados do Estatuto do Jornalista, designadamente a alínea a) do nº 1 do artigo 14º, a saber: "constitui dever fundamental dos jornalistas exercer a respectiva actividade com respeito pela ética profissional, competindo-lhes, designadamente: informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião".

Nesse sentido, e porque considero gravíssimo a todos os títulos o comportamento do Público, requeiro assim que V. Exa. tome as diligências legais atribuídas à ERC para conceder justiça ao caso em apreço, disponibilizando-me para qualquer esclarecimento ou adição de documentos.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2022

Pedro Almeida Vieira